



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Superintendência de Gestão de Pessoas

MANIFESTAÇÃO À IMPUGNAÇÃO DA TECNOPONTO

Órgão: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

Processo: Pregão Eletrônico n.º 90009/2025

Objeto: Registro de Preços para locação de registradores eletrônicos de ponto por leitor biométrico facial e software de gestão

Impugnante: Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda.

1. Da Tempestividade:

A Impugnação apresentada pela Tecnoponto foi protocolada em 13/10/2025, antes da data limite da Sessão Pública (22/10/2025), sendo, portanto, tempestiva e neste ato conhecida.

2. Do Mérito – Alegação de Exigência Indevida (Rede Elétrica):

A Impugnante requer a exclusão do escopo contratual da "execução de serviços de implantação de pontos de rede elétrica", argumentando que se trata de um serviço de engenharia estranho ao objeto de locação de registradores de ponto.

3. Da análise da impugnação apresentada:

O pleito deve ser **indeferido** pelos seguintes motivos, em consonância com a Lei n.º 14.133/2021, que rege o presente Edital:

a) Da Natureza Acessória e Indispensável do Serviço:

O objeto do certame é a contratação de uma solução completa e funcional para o controle de frequência, que inclui a locação e a instalação dos equipamentos.

A exigência de adequação da infraestrutura mínima (implantação de pontos de rede elétrica) configura um serviço acessório e complementar ao objeto principal (locação e instalação do REP), essencial para a entrega da solução pronta para uso (princípio da entrega funcional ou *turn-key*).

A Administração defende que tal serviço não se confunde com uma obra complexa de engenharia. Trata-se de uma intervenção mínima, de baixa complexidade e custo irrisório perante o valor global da contratação (R\$ 15.851.662,00), cuja finalidade é garantir o pleno funcionamento do objeto.

b) Da Justificativa para o Não Parcelamento (Responsabilidade Única):

A Lei n.º 14.133/2021, em seu Art. 40, V, g, estabelece que o edital deve indicar a responsabilidade do contratado por todos os encargos decorrentes do objeto.

O Art. 18, § 1º, V, da Lei de Licitações exige que o ETP justifique o parcelamento ou não do objeto. Conforme análise técnica desta Administração (em remissão ao ETP), o não parcelamento é fundamental para garantir a responsabilidade única sobre o funcionamento integral do sistema.

O parcelamento sugerido pela Impugnante (locação em um contrato, rede elétrica em outro) causaria a inviabilidade técnica e a desvantagem econômica à Administração, gerando conflitos de responsabilidade na fase de execução (dificuldade de determinar se a falha é do equipamento ou da infraestrutura elétrica) e aumento do custo de gestão de contratos. A exigência do fornecimento da solução integral evita tais problemas, priorizando a vantajosidade da contratação, conforme o Art. 11, *caput*, da Lei n.º 14.133/2021.

c) Da Competitividade:

A exigência não restringe indevidamente a competitividade, pois as empresas que atuam com locação e implantação de sistemas de ponto eletrônico tipicamente possuem ou terceirizam a capacidade de realizar instalações elétricas simples, de baixa tensão, necessárias ao seu produto.

O Art. 43, II, da Lei n.º 14.133/2021 permite exigências de habilitação e qualificação "indispensáveis ao cumprimento do objeto". A qualificação técnica para a instalação mínima da rede elétrica é acessória e se justifica pela necessidade de entrega da solução pronta e funcional.

4. Dispositivo Final:

Por todo o exposto, e em estrita observância ao princípio da vantajosidade e ao dever de garantir a entrega da solução completa com responsabilidade única pela contratada, princípios estes que norteiam a aplicação da Lei n.º 14.133/2021, esta Superintendência de Gestão de Pessoas:

Manifesta pelo **INDEFERIMENTO** do Requerimento de Impugnação apresentado pela *Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso Ltda.*, mantendo-se inalterados o Termo de Referência e o Edital em relação à exigência de implantação dos pontos de rede elétrica, por ser um serviço acessório, indispensável e justificado, conforme fundamentação apresentada acima.

Posto isto, retornem-se os autos à **Superintendência de Licitação e Suprimentos - SEMAD/SUPLIC** para providências pertinentes.

Atenciosamente,

ANA LÚCIA PARANHOS BALEEIRO
Superintendente de Gestão de Pessoas

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleeiro**,
Superintendente de Gestão de Pessoas, em 15/10/2025, às 09:40,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8289399 e o código CRC **FACF3133**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000033542-7

SEI Nº 8289399v1